



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à África Consultoria e Projectos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1647L, válida até 12 de Março de 2012, para ferro e metais básicos, no distrito de Milange, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 12' 15.00"	35° 19' 0.00"
2	16° 12' 15.00"	35° 24' 0.00"
3	16° 18' 0.00"	35° 24' 0.00"
4	16° 18' 0.00"	35° 19' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Luís Paulo Lápis para passar a usar o nome completo de João José Sive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Díder Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ndlotini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Ndlotini, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se a prestação de serviços, consultoria multidisciplinar, ao investimento directo, a gestão de participações sociais e a intermediação financeira nas áreas do comércio, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro e bens, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, o equivalente a dez milhões e duzentos mil meticais, pertencente a Ângelo Boavida Timane e outra correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, o equivalente a nove milhões e oitocentos mil meticais, pertencente a Belarmino Manuel Chivambo.

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta registada, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo o outro sócio gozará do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral fica é composta pelos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade, nos termos do artigo nono dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de quinze dias úteis a não ser que os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) Aprovação de participações financeiras em outras sociedades;
- f) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de gerência e do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretária nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das secções da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por dois membros, um dos quais será o gerente.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral.

d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela Lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência delibera colegialmente e não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício;

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as assinaturas dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatário(s) e nele(s) delegar parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete especialmente ao gerente:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder a gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o gerente será substituído por quem a assembleia geral indicar.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pela disposição da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e seis. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Mozport – Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 10016001 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozport – Transportes Investimento de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mozport – Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Praceta da Maguiguana, número cento e dezoito, primeiro andar único, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte comercial marítimo;
- b) Transporte terrestre;
- c) Transporte aéreo;
- d) Agenciamento de navios;
- e) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- f) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito internacional;
- g) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- h) Conferência;
- i) Peritagem e superintendência;
- j) Serviço auxiliar a estiva.

Dois) O conselho de gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à sócia International Transports Investment, Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representando

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Hussene Mamudo Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas, ou quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do sedente perante a sociedade;
- (iii) De acordo por escrito o cessionário em que se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta

registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) E uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser

alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar ao acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da Assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente, fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três gerentes, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os gerentes mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O conselho de gerência terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de gerência reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de gerência serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os gerentes decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por dois gerentes, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou

representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de gerência pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um gerente estejam presentes. Se o presidente e um gerente não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois gerentes. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de gerência que tenham estado presentes. Os membros do conselho de gerência que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do conselho de gerência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) O conselho de gerência designará de entre os seus membros um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de gerência venha a decidir.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência;

- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de gerência.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme seja deliberado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois gerentes, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo sexto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação

internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um gerente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Socrema-Banco de Microfinanças, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e setenta e três a folhas cento e setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, entrada de novo accionista e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que os accionistas elevam o capital social de oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e três meticais e cinco centavos, para noventa e cinco milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro meticais e trinta e um centavos, sendo a importância de aumento de dez milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e um meticais e vinte e seis, este aumento é resultado de entrada do novo accionista Access Microfinance Holding AG (Access Holding) com aquele valor de dez milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um meticais e vinte e seis centavos.

Que em consequência do aumento do capital social da sociedade através da entrada do novo

accionista Access Holding e, por esta mesma escritura, é alterado o artigo quinto, número um, da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social do banco é de noventa e cinco milhões cento e sessenta e dois mil e setecentos meticais realizado em numerário, dividido em novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e sete acções com o valor nominal de cem meticais, subscrito pela forma seguinte:

- a) Socremo-Banco de Microfinanças, S.A., com acções próprias, no valor de dezassete milhões quinhentos e trinta mil e trezentos meticais, representando dezoito vírgula quarenta e dois por cento do capital social;
- b) União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo (UGC), com um milhão seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos meticais, representando um vírgula setenta e dois por cento do capital social;
- c) Conselho Cristão de Moçambique (CCM), com um milhão seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos meticais, representando um vírgula setenta e dois por cento do capital social;
- d) Sociedade de Promoção de Pequenos Investimentos, S.A. (GAPI), com dez milhões trezentos e noventa e seis mil e seiscentos meticais, representando dez vírgula noventa e três por cento do capital social;
- e) Financial Systems GmbH, (LFS), com sete milhões seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, representando oito vírgula zero sete por cento do capital social;
- f) Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KfW), com o capital de quinze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos meticais, representando dezasseis vírgula quarenta e seis por cento do capital social;
- g) AfriCap Microfinance Fund Limited (AfriCap) com o capital de quinze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil meticais, representando dezasseis vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- h) Swiss State Secretariat For Economic Affairs (SECO) com o capital de catorze milhões seiscentos e sessenta e sete mil meticais, representando quinze vírgula quarenta e um por cento do capital social;
- i) Access Microfinance Holding AG (Access Holding), com dez milhões trezentos e noventa e seis mil

e seiscentos meticais, representando dez vírgula noventa e três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Chocolate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100016214 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chocolate, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chocolate, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua do Caracol número cinco, Bairro da Sommershield, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras e investimentos com a máxima amplitude consentida pela lei, promoção e gestão imobiliária, restauração e hotelaria, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente a sócia Calev Holdings;
- b) Uma com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Sociedade é administrada por conselho de gerência que designará um director ou mais directores.

Dois) Cabe aos directores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos directores são vedados de responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até ao ano dois mil e nove ficam desde já nomeados directores os sócios Isafas José Calisto e Paulo Sérgio Henriques Ferrão

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Manissie Agro – Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016257 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Manissie Agro-Pecuária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manissie Agro – Pecuária, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Chagalane-Goba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto agricultura e pecuária, transformação, comércio e distribuição de produtos agro-alimentares importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, pertencentes uma a cada um dos sócios Isabella Cornelia Croukamp e Hermanus Barend Croukamp.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando, se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos os sócios, que poderão nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mtuzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Almerino da Cruz Marcos Manhenje, Tásia Albertina Manhenje, Almerino Mosse Marcos Manhenje, Ivan Almerino Manhenje e Helena Eugénia Manhenje uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mtuzi Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio industrial e/ou geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) A exploração e comercialização mineira;
- c) O exercício da actividade indústria transformadora venda de artigos eléctricos de baixa e alta tensão incluindo a montagens de todos os acessórios;
- d) O exercício da actividade de agência/ agente de viagens incluindo os serviços de aluguer de viaturas;
- e) Transporte de mercadoria e de passageiro no território nacional e no estrangeiro;
- f) Consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações e serviços;
- g) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- h) Construção civil, construção de estrada e pontes, decoração de interiores e exteriores de imóveis, salas de eventos culturais, conferência;
- i) O exercício da actividade agro-pecuária;
- j) O exercício de actividade de gráfica, e seus derivados;
- l) Participação em outras sociedades no território nacional e no estrangeiro;
- m) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje, equivalente a noventa por cento do capital social, e outras quatro quotas iguais de quinhentos meticais, equivalentes a dois vírgula cinco por cento do capital social cada uma e pertencentes aos sócios Tásia Albertina Manhenje, Almerino Mosse Marcos Manhenje, Ivan Almerino Manhenje e Helena Eugénia Manhenje, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de do administrador ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, o administrador poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga* Chicombe.

Instituto Africano para o Desenvolvimento, Gestão e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID o n.º 100013916 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Africano para o Desenvolvimento, Gestão e Formação Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem por objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todas as actividades ligadas ao desenvolvimento comunitário, incluindo a criação e a gestão de projectos de geração de rendimentos. Administração e gestão dos centros de formação, realizações de formações, seminários de capacitações e outros eventos do mesmo género consultoria, auditoria, monitorização, e avaliação no sector de formação e desenvolvimento comunitário.

Dois) Consultoria, auditoria, comissões, consignações, mediações e intermediações comerciais auditoria, e assessoria técnica no sector da informática no geral contabilidade, agenciamento, marketing e procurment.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data celebração da escritura sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, pertencente ao sócio James Adina Mensah, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mishel Maamah Laryea, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Adamu, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Cinco mil meticais, ao sócio Boney Mintoutou, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão da sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a sessão ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedida, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Boney Mintoutou que deste já fica nomeado administrador, com

dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, um vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrikings África, Limitada, e Afrikings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos noventa e seis traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que são sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrikings Mozambique, Limitada, com capital social de um milhão e quinhentos meticais, dividido em quotas desiguais assim distribuída:

Afrikings África (PTY), noventa por cento do capital social, correspondente ao valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, Jan Giden Roux Van Zyl, oito por cento do capital social, correspondente ao valor de cento e vinte mil meticais, Peter Winston Catt, dois por cento do capital social, correspondente ao valor de trinta mil meticais.

Que pela presente escritura pública de acordo com a acta número dois, datada de quinze de

Maio de dois mil e sete, o sócio Peter Winton Catt cedeu a sua quota pelo seu valor nominal a Afrikings África, Limitada passando esta a deter noventa e dois por cento do capital social, correspondente a um milhão e trezentos e oitenta mil meticais e de acordo com a deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais sendo uma de um milhão trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e dois por cento do capital social, pertencente a Afrikings África (PTY), Limitada e outra de cento e vinte mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Jan Giden Roux Van Zyl.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Galgo – Comércio, Importação, Exploração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta e três a folhas cento e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre José Pedro Peixoto Braga da Costa e Kátia Michelle Oliveira Pinheiro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Galgo – Comércio, Importação, Exportação & Serviços, Limitada, com sede na Rua de Braga, número sessenta e um, segundo andar flat seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Galgo – Comércio, Importação, Exportação & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências, ou formas de representação, mediante a deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de comércio, importação & exportação de artigos de comércio geral e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades independentemente do objecto social que prossigam e deter participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, soma de quotas assim distribuídas e subscritas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Peixoto Braga da Costa, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia. Kátia Michelle Oliveira Pinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuar os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição da mesma, direito esse que pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nestes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta dirigida em protocolo, aos sócios com uma antecedência de pelo menos no mínimo quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para uma semana.

ARTIGO NONO

Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral por pessoas físicas devidamente mandatadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, exceptuando-se os casos em que a lei ou os presentes estatutos prevejam maioria qualificada.

Dois) Requerem uma maioria qualificada expressa em dois terços dos votos correspondentes ao capital social, as seguintes situações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Distribuição de dividendos que representam mais ou menos do que sessenta por cento dos lucros líquidos anuais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMÁRIO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois elementos designados em assembleia geral com indicação expressa de gerente que exercerá as funções de gerente geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência dispensados de caução, são designados por um período de dois anos.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de gerência deverá efectuar-se por deliberação da assembleia geral, observadas que são as disposições processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) As decisões serão tomada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente podendo notificar todos os actos relativos a prossecução do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos presentes no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão da sociedade é confiada ao gerente geral, que será assistido por um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica abrangida nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente geral no exercício das suas funções e competências.

b) Pela assinatura do director executivo ao qual tenha sido conferida uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a data de trinta e um de

Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral, depois de analisados pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada conforme a proposta do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, devendo-se por acordo entre os sócios proceder a liquidação conforme lhes houver.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.